



ANÁLISE E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 17/2024

Processo Administrativo nº 996462/2024

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, para atender a demanda do Município de Várzea Grande – MT.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital interposto pela ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA E LIMPEZA URBANA DO BRASIL – ALUBRÁS inscrita no CNPJ sob nº. 43.310.149/0001-80, ora Impugnante, contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 17/2024.

2. DA ADMISSIBILIDADE

2.1. Nos termos do disposto do subitem 10.1 do Edital c/c art. 164 da Lei nº 14.133/2021, é cabível, por qualquer pessoa, a impugnação do ato convocatório deste certame até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

2.2. Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail, no dia 01/11/2024.

2.3. Ocorre que, foi transferido o ponto facultativo, inerente ao dia do servidor público, para o dia 1º de novembro de 2024 (sexta-feira), conforme Decreto nº 45/2024 disponibilizado na plataforma BLL Compras juntamente com o Edital:



Arquivos do Processo

Nome do arquivo	Criado em	
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 17-2024.pdf	17/10/2024 16:52	
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 81-2024 E SEUS ANEXOS.pdf	17/10/2024 16:52	
ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.pdf	17/10/2024 16:54	
ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 56-2024.pdf	17/10/2024 16:54	
ANEXO IV - GERENCIAMENTO DE RISCOS 41-2024.pdf	17/10/2024 16:54	
ANEXO V - QUADRO RESUMO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÕES COM BDI E CRONOGRAMA.xlsx	17/10/2024 16:54	
DECRETO PONTO FACULTATIVO DIA 01-11-2024.pdf	22/10/2024 15:45	

2.4. Desta forma, tendo em vista o ponto facultativo, a impugnação foi efetivamente recebida em 04/11/2024, e, considerando que a abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica está agendada para o dia 06/11/2024, a presente impugnação apresenta-se **INTEMPESTIVA**.

2.5. A data limite para apresentação de impugnações foi o dia 31/10/2024, quinta-feira, conforme informado no sistema BLL Compras:

INFORMAÇÕES DO PROCESSO			
PROMOTOR	Nº EDITAL	Nº PROC. ADM.	MODALIDADE
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE	17/2024	996462/2024	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
FASE	CONDUTOR	AUTORIDADE	TIPO CONTRATO
RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	ALINE ARANTES CORREA	BRENO GOMES	AQUISIÇÃO
PUBLICAÇÃO	INÍCIO REC. PROPOSTA	FIM REC. PROPOSTA	INÍCIO DISPUTA
17/10/2024 18:12	17/10/2024 18:30	06/11/2024 08:29	06/11/2024 08:30
FIM IMPUGNAÇÃO	FIM ESCLARECIMENTOS	RECEB. RECURSOS	RECEB. CONTRARRAZÕES
31/10/2024 23:59	31/10/2024 23:59	72 hr 0 min	72 hr 0 min
MANIF. RECURSOS	REGULAMENTO	VALIDADE (meses)	PRAZO PAGTO.
0 hr 15 min	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 81/202	12	CONFORME EDITAL
TIPO DE LANCE	TAXA ADM.	MODO DE DISPUTA	
MENOR LANCE	NÃO	ABERTO	
ANO REFERÊNCIA	EXCLUSIVO ME	EXCLUSIVO REGIONAL	EXCLUSIVO LOCAL
2024	NÃO	NÃO	NÃO
MENSAGENS	CADASTRO RESERVA	INVERSÃO DE FASES	INTERVALO DE LANCES EM %
SIM	NÃO	SIM	NÃO



2.6. Contudo, embora seja intempestivo o pedido, de ofício, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise dos fatos ventilados na impugnação.

3. DAS RAZÕES

3.1. A impugnante alega, em síntese, que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 42, é clara ao estabelecer a vedação do gestor de, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação ou despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Assim, solicita a suspensão do certame e apresentação integral da dotação orçamentária

4. DA ANÁLISE DA AUTORIDADE COMPETENTE

4.1. Por tratar-se de decisão exclusiva do Gestor Público, coube a esta Agente de Contratação encaminhar as alegações à Autoridade Competente, que se manifestou nos seguintes termos:



CI nº 1076/2024/SMSPMU/VG

Várzea Grande - MT, 05 de novembro de 2024

A Senhora.

Aline Arantes Correa

Agente de Contratação

Assunto: Resposta Impugnação Concorrência Eletrônica nº 17/2024

Prezada Senhora,

Servimos do presente, em resposta a Impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 17/2024 encaminhada pela empresa **ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA E LIMPEZA URBANA DO BRASIL – ALUBRÁS**, inscrita no CNPJ sob nº 43.310.149/0001-80.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

A impugnante alega que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 42, é clara ao estabelecer a vedação do gestor de, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação ou despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Assim, solicita a suspensão do certame e apresentação integral da dotação orçamentária.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente importante destacar que este procedimento licitatório é regido pela Lei 14.433/21 e cumpre fielmente todos os requisitos da referida Lei, senão vejamos:



O Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, foi devidamente publicado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, onde consta a contratação: I) ID PCA no PNCP: 03507548000110-0-000001/2024, Data de publicação no PNCP: 17/04/2024, Id do item no PCA: 41, Classe/Grupo: 853, Identificador da Futura Contratação: 989167-65/2024. (<https://pncp.gov.br/app/pca/03507548000110/2024/1>)

PCA 2024 - 989167 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT

Valor Total Estimado (R\$):

Valor Total Estimado (R\$):

Data de publicação no PNCP:

Local de publicação:

Nome do usuário:

Total de itens:

Valor Total estimado (R\$):

Valor Total Estimado e Qtoe de itens por Categoria



Detalhamento por Categoria

Material

ID do Item no PCA	Classificação	Descrição da Futura Contratação	Valor Total Estimado	Data de publicação
10	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	13.204.488,00	17/04/2024
11	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	13.204.488,00	17/04/2024
12	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	13.204.488,00	17/04/2024
13	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	13.204.488,00	17/04/2024
14	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	13.204.488,00	17/04/2024
15	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	13.204.488,00	17/04/2024

Serviço

ID do Item no PCA	Classificação	Descrição da Futura Contratação	Valor Total Estimado	Data de publicação
16	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	13.204.488,00	17/04/2024
17	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	13.204.488,00	17/04/2024
18	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	13.204.488,00	17/04/2024
19	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	13.204.488,00	17/04/2024
20	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	13.204.488,00	17/04/2024
21	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	13.204.488,00	17/04/2024
22	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	13.204.488,00	17/04/2024
23	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	13.204.488,00	17/04/2024
24	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	13.204.488,00	17/04/2024
25	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	13.204.488,00	17/04/2024

Obra e Serviço de Engenharia

ID do Item no PCA	Classificação	Descrição da Futura Contratação	Valor Total Estimado	Data de publicação
26	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	0000 - MATERIAIS DE CONSUMO	13.204.488,00	17/04/2024



55	PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA E MANEJO DE RESIDUOS DOMICILIARES	15/09/2024	Várzea Grande	2024
56	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE VEICULOS	15/09/2024	Várzea Grande	2024
57	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS	15/09/2024	Várzea Grande	2024
58	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE INFRAESTRUTURA	15/09/2024	Várzea Grande	2024

← Voltar



Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. O original é o documento de formalização de demanda (DFD) nº 989167-50/2024, especificamente relacionado a contratação de empresa capacitada para execução de serviços de coleta de resíduos domiciliares e de manejo de resíduos sólidos do Município de Várzea Grande/MT.

25 - Documento de Formalização de Demanda (DFD)
26 - Documento de Formalização de Demanda (DFD)
27 - Documento de Formalização de Demanda (DFD)

No Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, consta o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº. 989167-50/2024, especificamente relacionada a contratação de empresa capacitada para execução de serviços de coleta de resíduos domiciliares e de manejo de resíduos sólidos do Município de Várzea Grande/MT.



Documento de Formalização da Demanda



Número do Documento de Formalização da Demanda: 50/2024

1. Informações Básicas

Auto requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Data de emissão do documento

30/12/2024 01:00

Unidade

989167

Assinatura

DRENO
GOMES

Objeto do contrato

objeto deste contrato é a contratação de empresa capacitada para execução de serviços de coleta de resíduos domiciliares e de manejo de resíduos sólidos do Município de Várzea Grande/MT.

2. Justificativa de necessidade

A contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta de resíduos domiciliares e de manejo de resíduos sólidos do Município de Várzea Grande, trata-se de serviço essencial para população e continuado e a ausência da prestação deste serviço retira o conforto dos cidadãos bem como ocasionará em graves danos para o Município bem como para seus Municípios.

A realização dos serviços de coleta de resíduos domiciliares, além de necessária é questão de saúde Pública, para diminuição na proliferação de animais peçonhentos bem como o aumento de doenças como a Zika e Dengue.

Importante frisar que os serviços contribuem para meio ambiente, tendo em vista que a mesma trata todos os rejeitos depositados no aterro sanitário, ambientalmente regular.

Pelo exposto, a contratação dos serviços de coleta de resíduos domiciliares e de manejo de resíduos sólidos, é de extrema necessidade para o Município de Várzea Grande-MT.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA		1,00	45.000,000,00	45.000,000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no 53º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCOS PAULO DA COSTA SILVA
Assessor Jurídico

A previsão orçamentária para a contratação da empresa especializada será realizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas



legislações complementares e as normas internas da Administração Pública do Município
Várzea Grande:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

PARECER ORÇAMENTÁRIO 2024

REFERENCIAS:

PROCESSO: Nº. 996462/2024
CI: Nº. 1005/2024/SMSPMU/VG

T. R. Nº 81/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Dotação Orçamentária: 38.06.15.452.0031.000
Projeto/Atividade: 2189 – Manutenção da Coleta de Lixo
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 38060012)

O valor total do referido processo é de **RS 37.193.067,84** (trinta e sete milhões e cento e noventa e três mil e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

OBS: Ressalta-se que o valor apresentado do referido processo trata-se de valor da Licitação/Contrato. Não tendo vinculação com a previsão orçamentária, tendo em vista que no ato da realização da despesa, empenho/ordem de serviços, poderá haver necessidade de alteração orçamentária, por alteração de QDD ou por Decreto, conforme permitido em Lei. Assim sendo, este parecer informa a existência da dotação orçamentária: Projeto/Atividade/Elemento de despesas, disponível no orçamento para realização.

Objeto: Referente a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, para atender as demandas no Município de Várzea Grande/MT, pelo período de 12 (doze) meses;

Ressaltamos que por ocasião da ORDEM DE SERVIÇO o processo retornará à Secretaria de Planejamento para empenho e posterior adequação ao CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO e a comprovação do RECURSO DISPONÍVEL para a referida solicitação.

Várzea Grande, 07 de outubro de 2024

João Carlos Cardoso
Secretário Municipal de Planejamento

João Sidney Ferraz Leite
Assessor Técnico de Planejamento



A questão da necessidade de previsão orçamentária para a celebração de contratos administrativos é um tema amplamente discutido no direito administrativo brasileiro, com implicações diretas para a segurança jurídica e o cumprimento das obrigações financeiras da Administração Pública. A previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) visa evitar contratações sem lastro financeiro, protegendo tanto o erário quanto os interesses de terceiros contratantes. Esse entendimento é consolidado pela jurisdição do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que reforçam que a Administração Pública não precisa ter os recursos disponíveis no momento da licitação, mas deve garantir sua previsão orçamentária para o exercício financeiro, mitigando o risco de inadimplemento.

“Não se exige a disponibilidade financeira, mas tão somente que haja previsão de recursos destes na Lei Orçamentária” (STJ, 2ª Turma, REsp 1141021-SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 21/8/2012, Info 502). Não se exige a disponibilidade financeira (ou seja, o fato de a administração ter o recurso disponível ou liberado), mas tão somente que haja previsão destes recursos na Lei Orçamentária, no mesmo sentido:

“A exigência de indicação dos recursos orçamentários visa evitar que contratos sejam celebrados sem que a Administração disponha, no seu orçamento, da previsão dos montantes necessários para realizar os pagamentos pertinentes. Quer-se evitar contratações aventureiras e o inadimplemento da Administração. Note-se que o dispositivo não exige provisão de recursos antes da licitação ou mesmo antes da celebração do contrato. O dispositivo exige apenas que se disponha dos recursos no exercício financeiro correspondente ao contrato, isto é, que haja previsão dos recursos na respectiva lei orçamentária. Cumpre insistir - porque deveras frequente é a confusão - que a Administração não precisa dispor, à época da licitação, do montante necessário para arcar com o contrato; ela precisa apenas indicar que há restrições no orçamento para realizar os pagamentos futuros.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011).

Adicionalmente, o Tribunal de Contas da União (TCU) reforça essa indicação com o Acórdão 4910/2013-TCU-Segunda Câmara, enunciando que “as obras e os serviços



somente poderão ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento dos respectivos obrigações no exercício financeiro em curso."

Diante do exposto não há o que falar em irregularidade, tampouco em descumprimento do art. 42 da Lei Complementar 101/2000.

Portanto, por todo o exposto, os pedidos da impugnante não merecem prosperar.

Diante dos argumentos e considerações traçadas, opinamos pelo indeferimento da impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 17/2024 apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA E LIMPEZA URBANA DO BRASIL – ALUBRÁS, inscrita no CNPJ sob nº 43.310.149/0001-80, encaminhando à Agente de Contratação a para as devidas providências.

Atenciosamente,

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana



5. DA APRECIÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

5.1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade, com posterior análise dos argumentos apresentados na referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

5.2. Neste sentido, conforme consta no item 2 acima, a peça impugnatória foi apresentada tempestivamente pela impugnante.

5.3. Salientamos que o Edital e seus anexos, foram previamente analisados pela Procuradoria Geral deste Município, quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

5.4. Assim, após análise da peça impugnatória e considerando o posicionamento enviado pela autoridade competente da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Várzea Grande, com amparo legal na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 81/2023, e levando em consideração que **trata-se de decisão exclusiva do Gestor Público**, acato a decisão da autoridade competente.

6. DA DECISÃO

6.1. Ante o exposto, **DECIDO NÃO CONHECER** o pedido de impugnação ora apresentado, por ser **INTEMPESTIVO**, e no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação interposta pela empresa **ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA E LIMPEZA URBANA DO BRASIL – ALUBRÁS** inscrita no CNPJ sob nº. 43.310.149/0001-80, ao Edital Concorrência Eletrônica nº 17/2024.

Várzea Grande - MT, 05 de novembro de 2024.


Aline Arantes Correa
Agente de Contratação



CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo a manifestação da Agente de Contratação acerca do não provimento da impugnação, da desnecessidade de alteração das regras do Edital, restando claro, portanto, que o edital permanece inalterado e o certame ocorrerá na mesma data e horário, inicialmente divulgados.

Determino que se promova a publicidade da decisão.

Várzea Grande - MT, 05 de novembro de 2024

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana